DIRETRIZES

PARA A APLICAÇÃO DO REGULAMENTO

CONFERÊNCIA EPISCOPAL ITALIANA

Comitê e Serviço para Ações Caritativas para o Desenvolvimento dos Povos

Via Aurelia, 468 - 00165 Roma - ITÁLIA Tel. 0039-06-66398464

E-mail - Serviço para Ações Caritativas para o Desenvolvimento dos Povos (SICSP):

sicsp@chiesacattolica.it*sicsp@chiesacattolica.it*

Premissa geral

Os projetos a apresentar à Conferência Episcopal Italiana (CEI) por meio do Serviço para Ações Caritativas para o Desenvolvimento dos Povos (SICSP) destinam-se à promoção do desenvolvimento humano integral, conforme definido no Preâmbulo e no artigo 1 do Regulamento de Execução.

A apresentação e a gestão dos projetos seguem uma orientação já consolidada, o ciclo do projeto que se concretiza nas seguintes fases:

1) planificação; 2) realização; 3) avaliação.

Na ***primeira fase***, correspondente à **planificação do projeto**, identificam-se as necessidades e as prioridades juntamente em conjunto com a comunidade local. Nesta etapa, definem-se também os sujeitos que participarão na ação do projeto, tais como os principais interlocutores, os beneficiários, e os parceiros.

Após uma análise minuciosa das necessidades do território e o envolvimento de todos os sujeitos participantes, reúne-se a documentação necessária para a **elaboração da proposta**. O projeto final será apresentado de acordo com os critérios detalhados no GUIA PARA A APRESENTAÇÃO DE UM PROJETO.

Se aprovado pela Presidência da CEI, passa-se à ***segunda fase*** do ciclo do projeto, que corresponde à **execução das ações previstas**. Durante esta etapa, as atividades são colocadas em prática de acordo com os conteúdos, os prazos e os custos especificados na proposta aprovada. A execução correta das atividades gerará os resultados esperados, os quais contribuirão diretamente para o alcance dos objetivos da proposta de projeto. Ao longo de toda a sua duração, será realizado um **monitoramento** contínuo, essencial para a elaboração dos relatórios descritivos e das prestações de contas financeiras, conforme detalhado no GUIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A ***terceira fase*** do ciclo do projeto é a **avaliação**. Esta baseia-se no monitoramento, compreendido como um exercício contínuo de comparação entre o andamento do projeto (durante a segunda fase) e o que foi inicialmente programado (na primeira fase), desde o início até ao encerramento da execução. O monitoramento é efetuado por meio de indicadores qualitativos e quantitativos, oportunamente identificados desde o momento da projetação e geralmente é realizado pela própria equipa interna do projeto. A avaliação diferencia-se do monitoramento porque "retrata" o estado do projeto num momento específico: pode ser realizada tanto *in itinere* (avaliação

intermediária, recomendada para projetos de grande orçamento e com duração mínima de dois anos) como ao final de todo o ciclo do projeto (avaliação final, efetuada habitualmente pelo SICSP).

O monitoramento e a avaliação, a serem efetuados conforme detalhado no GUIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, são parte integrante do processo de acompanhamento: um sistema orgânico voltado para a cooperação fraterna (cfr. Art. 14 do Regulamento de Execução), que rejeita a distinção entre "doador" e "recipiente" e promove uma lógica de reciprocidade.

Solicita-se que sejam enunciadas, de forma clara e detalhada, as modalidades e metodologias de execução, os prazos de realização e o impacto social e cultural das atividades propostas para financiamento. Para projetos complexos e/ou multissetoriais em âmbitos específicos que exijam competências técnicas de alto nível (como no caso de infraestruturas sanitárias, entre outras), recomenda-se recorrer a profissionais qualificados no respetivo setor de intervenção. É fundamental reiterar que construções complexas ou equipamentos sofisticados, por si só, não garantem de modo algum a prestação de um serviço de qualidade. Para que este se concretize, exige-se, antes de tudo, um "capital humano" adequado em termos de motivação, ética, compromisso e competências, capaz de otimizar e assegurar a sustentabilidade contínua das estruturas e dos equipamentos disponibilizados.

É fundamental o papel e o envolvimento da comunidade local, nas suas diversas expressões (beneficiários do projeto, líderes, representantes, entre outros). Portanto, não serão financiados projetos que prevejam exclusivamente a construção de infraestruturas ou o fornecimento de equipamentos, sem indicar quem fará uso deles - com as respectivas qualificações profissionais -, quais sejam as modalidades de utilização, qual seja o envolvimento da comunidade, se existe um plano realista e credível de sustentabilidade de longo prazo.

Conteúdos do documento

Estas Diretrizes explicitam algumas disposições de artigos do Regulamento de Execução, detalhando aspectos específicos para maior clareza:

A. Entidades Requerentes (Art. 5);
B. Projetos financiáveis (Art. 6);

C. Notas adicionais sobre a gestão dos projetos (Art.7);

D. Procedimento para a aprovação e o financiamento dos projetos (Art. 9);

E. Acompanhamento, monitoramento e avaliação dos projetos (Art. 14).

F. Modalidades de transmissão da documentação

A. Entidades requerentes (*Conforme* Artigo 5 do Regulamento de Execução)

As Entidades que, nos termos do Artigo 5 do Regulamento de Execução, podem requerer disponibilizações em apoio aos projetos sem necessidade de acreditação prévia são:

1) "as Conferências Episcopais Nacionais e as Dioceses dos Países referidos no Artigo 4, incluindo os organismos com finalidades sociais, sanitárias ou caritativas a elas ligados numa relação funcional e orgânica, reconhecidos pela Conferência Episcopal e/ou pelo Bispo local e juridicamente constituídos".

Os organismos com finalidades sociais, sanitárias ou caritativas que possuam vínculo funcional e orgânico com as Conferências Episcopais ou Dioceses deverão realizar um procedimento prévio de "identificação" antes da submissão de projetos. Este processo deve ser instruído com a seguinte documentação comprobatória:

- estatutos/decreto de ereção ou outra documento equivalente que comprove uma relação orgânica e funcional com a Instituição principal;
- uma carta de apresentação atualizada da Autoridade eclesiástica competente;
- um organograma atualizado com indicação dos membros, dos respectivos cargos e funções;
- o reconhecimento civil do organismo e a indicação de uma conta corrente em seu nome;
- Relatório descritivo de projetos anteriores - caso existam - concluídos e/ou em curso solicitados pelo Organismo e/ou nos quais o Organismo participou, financiados pela C.E.I. ou por Organismos ligados ou por outras Conferências Episcopais ou por outras realidades eclesiais;
- código ético, código de conduta, plano estratégico, diretrizes para a tutela dos menores e dos adultos vulneráveis, contra o assédio e para a notificação dos casos;
- balanços relativos aos últimos 3 (três) anos de atividade a partir da data do pedido de identificação.

2) "as Cáritas nacionais e diocesanas dos Países referidos no Artigo 4".

- Para as Cáritas Nacionais, admite-se também uma denominação diversa, desde que resulte conforme à documentação atualizada de pertença à Confederação Caritas Internationalis a apresentar simultaneamente;
- para as Cáritas Diocesanas, admite-se também uma denominação diversa, desde que resulte conforme aos seguintes documentos a apresentar simultaneamente: estatuto e/ou decreto de ereção, carta atualizada de reconhecimento por parte do Bispo competente, e reconhecimento da Cáritas Nacional.

3) "as Dioceses Italianas que atuem com leigos e/ou presbíteros *Fidei Donum* em projetos de cooperação entre as Igrejas nos Países referidos no artigo 4" (*);

4) "os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica de Direito Pontifício que atuam nos Países referidos no artigo 4" (*).

(*) Para estes organismos o SICSP reserva-se a faculdade de solicitar documentação de apoio adequada.

Ainda em conformidade com o Artigo 5 do Regulamento de Execução, as seguintes entidades podem solicitar recursos em apoio a projetos, mediante a realização de acreditação específica:

"...outros organismos de objetiva fiabilidade e relevantes na cooperação e no voluntariado internacional, presentes nos Países referidos no Artigo 4 do Regulamento de Execução".

O sentido de tal acreditação destina-se unicamente à apresentação de projetos à C.E.I. e não implica uma aprovação geral da atuação da Entidade requerente.

Em particular, podem ser acreditados:

1) "os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica de Direito Diocesano". Para ser acreditado, o Instituto/ a Sociedade deverá apresentar documentação adequada:

- O decreto de ereção e a documentação sucessiva correspondente, incluindo a licença da Santa Sé. Esta licença é obrigatória para as entidades constituídas após 10 de novembro de 2020.
- carta de apresentação do Instituto por parte do atual Bispo da diocese de pertença;
- composição do governo em exercício;
- indicação da Sede da casa generalícia e lista das casas/obras da congregação com número dos membros;
- O reconhecimento civil do Instituto ou Sociedade, acompanhado da documentação atualizada, o que inclui o organograma e o comprovante do representante legal em exercício
- O relatório de projetos anteriores financiados pela C.E.I. ou por Organismos ligados ou por outras Conferências Episcopais ou por outras realidades eclesiais, solicitados pelo Instituto/Sociedade e/ou nos quais o mesmo participou, se houver;

- As medidas/diretrizes adotadas para a tutela dos menores e adultos vulneráveis, contra o assédio e para a notificação dos casos.

2) "as Associações e os Movimentos eclesiais". Trata-se de realidades de Direito Pontifício que, para serem acreditadas, deverão apresentar documentação adequada, entre a qual:
   - decreto de ereção e/ou reconhecimento da Autoridade eclesiástica competente,
   - estatutos atualizados;
   - composição do governo em exercício;
   - indicação da sede principal e lista das outras sedes/obras com número dos membros;
   - reconhecimento/s civil/is da Associação/Movimento com relativa documentação atualizada, incluindo organograma e a indicação do representante legal em exercício;
   - nota de projetos anteriores - caso existam - financiados pela C.E.I. ou por Organismos ligados ou por outras Conferências Episcopais ou por outras realidades eclesiais, a pedido da Associação/Movimento e/ou nos quais a Associação/movimento participou;
   - medidas/diretrizes adotadas para a tutela dos menores e adultos vulneráveis, contra o assédio e para a notificação dos casos.
3) "as Organizações da Sociedade Civil (OSC) Italianas, legalmente constituídas com base na normativa vigente e reconhecidas pelo Estado italiano, que tenham no Estatuto uma referência explícita à cooperação e ao voluntariado internacional e que sejam apresentadas pelas Dioceses Italianas onde têm a sede legal". Para serem acreditadas, tais Organizações deverão apresentar documentação adequada:
   - carta de apresentação do Bispo da Diocese em que a OSC tem a sede legal com indicação do vínculo substancial da OSC na pastoral/atividades diocesanas;
   - ato constitutivo da Entidade requerente na forma de escritura pública ou instrumento particular autenticado ou registrado;
   - estatuto vigente da Entidade requerente (quando não previsto: regulamento interno);
   - certificado de atribuição do código fiscal da Entidade requerente (com a denominação atual segundo estatuto em vigor) e indicação do Representante Legal em exercício;
   - os balanços sociais e demonstrativos finais, acompanhados de nota explicativa e/ou relatório de gestão, relativos aos últimos 3 anos de atividade a contar da solicitação de acreditação, com respectivos atos de aprovação deliberados pelo órgão competente conforme estatuto e indicação do depósito e/ou publicação no próprio site ou naquele da rede associativa à qual o Organismo adere;
   - documentação que comprove a presença (registro) da Entidade requerente em outros Países com indicação de conta/s corrente/s local/is;
   - nota de projetos anteriores - caso existam - financiados pela C.E.I. ou por Organismos ligados ou por outras Conferências Episcopais ou por outras realidades eclesiais, a pedido da OSC e/ou nos quais a OSC participou;
   - código ético, código de conduta, plano estratégico, diretrizes para a tutela dos menores e adultos vulneráveis, contra o assédio e para a notificação dos casos.
4) "as Universidades e os Institutos de pesquisa formalmente reconhecidos pelas Conferências Episcopais Nacionais ou a elas ligados numa relação funcional e orgânica".

Trata-se de realidades com sede legal na Itália ou nos Países referidos no Art. 4 do Regulamento de de Execução, que para se acreditarem deverão apresentar documentação adequada:

- carta de apresentação atualizada da Autoridade eclesiástica competente;
- estatutos e/ou decreto de ereção ou outra documentação equivalente da qual resulte uma relação orgânica e funcional com a Conferência Episcopal competente;
- organograma atualizado com indicação dos membros/cargos/funções;
- reconhecimentos civis da Instituição por parte da Entidade nacional competente;
- nota de projetos anteriores - caso existam - financiados pela C.E.I. ou por Organismos ligados ou por outras Conferências Episcopais ou por outras realidades eclesiais solicitados pelo Organismo e/ou nos quais a realidade participou;
- medidas/diretrizes adotadas para a tutela dos menores e dos adultos vulneráveis, contra o assédio e para a notificação dos casos.

✓ Para obter a acreditação as Entidades requerentes deverão anexar à solicitação, além dos documentos citados, uma apresentação da própria instituição (detalhando identidade, objetivos, atividades) e uma descrição das experiências já adquiridas nos Países dest inatários das intervenções.

Para fins de acreditação, a apresentação da documentação acima referida é condição necessária, mas não suficiente. A conclusão positiva do processo de acreditação, de fato, dependerá de uma avaliação global, que considerará também à efetiva conformidade da Entidade requerente com o estabelecido no Regulamento de Execução e nas presentes Diretrizes.

A acreditação terá validade de cinco anos. Transcorrido esse período, poderá ser renovada automaticamente (será, contudo, faculdade do SICSP solicitar atualizações ou detalhes a respeito da documentação) diante de uma adequada realização dos projetos aprovados, bem como a correta utilização e prestação de contas dos financiamentos obtidos. Caso contrário, será faculdade do Serviço propor à Presidência da CEI a não renovação da própria acreditação.

B. Projetos financiáveis (*Conforme* Artigo 6 do Regulamento de Execução)

As prioridades fixadas no Artigo 6.a do Regulamento de Execução deverão ser claramente explicitadas no projeto apresentado, com especial atenção aos processos comunitários:

(a) de combate à pobreza extrema;

(b) de formação inclusiva.

Será necessário também especificar quais objetivos de caráter geral (6.b) se pretende perseguir, quantificando seus resultados e destinatários.

No que diz respeito aos **critérios gerais**, deverá ser dada uma explicação detalhada para cada um deles, indicando as modalidades e os prazos com que serão realizados. Na descrição, deve-

se dar o devido destaque **aos 8 (oito) aspectos caracterizadores de cada projeto** (*conforme* Artigo 6, alínea 'c', do Regulamento de Execução). Em particular, é necessário fornecer elementos precisos sobre à ativação de processos desde a fase de concepção do projeto e, posteriormente, durante a sua realização, tais como: a animação e o envolvimento da comunidade, o enfoque promocional e pedagógico, a coparticipação e o cofinanciamento do projeto tanto da comunidade local como da Entidade requerente, além da sustentabilidade em suas várias dimensões.

- O pleno respeito aos princípios da ética cristã e da Doutrina Social da Igreja constitui pressuposto essencial, irrenunciável e transversal a todo projeto, em todas as suas fases e articulações. Esse respeito deve orientar tanto os fins perseguidos quanto os meios adotados, de modo a garantir coerência e credibilidade em cada âmbito e momento operativo. Para esse fim, cada entidade envolvida — a qualquer título — é chamada a exercer tanto uma responsabilidade direta quanto uma indireta, caso contribua ou consinta, ainda que de forma implícita, com escolhas ou comportamentos contrários aos referidos princípios
- No âmbito dos projetos, será necessário garantir também especial atenção aos aspectos ecológicos, de modo a evitar impactos negativos sobre o meio ambiente e favorecer intervenções voltadas ao cuidado e à custódia da Criação (por exemplo: ações de regeneração do território, investimentos para a adaptação climática, entre outras).
- Não são financiáveis solicitações de contribuições adicionais para integrações de um projeto em curso já aprovado e financiado.
- Caso o projeto preveja atividades de microcrédito, a entidade requerente deverá fornecer ao SICSP a documentação relativa às verificações e certificações, em estrita conformidade com as regras bancárias do país onde o projeto será realizado. Ao término do projeto, eventuais saldos residuais do capital de crédito permanecerão disponíveis como fundo rotativo para outros financiamentos alinhados à proposta original ou, alternativamente, deverão ser repassados à Diocese anfitriã para atividades caritativas — em qualquer caso, mediante acordo prévio por escrito com o SICSP.

C. Notas adicionais sobre a gestão dos projetos (*Conforme* Artigo 7 do Regulamento de Execução)

- Não são admitidos projetos que prevejam **solicitações de financiamento** de valor superior a um milhão de euros.

Para projetos complexos que necessitem, de todo modo, de recursos vultosos, quando possível, é preferível antes uma apresentação "modular", estruturada em subprojetos em si mais simples e de valor mais limitado, desde que o projeto global seja explícito, claro e coerente e que cada módulo seja autônomo em termos de recursos, prazos e gestão, com objetivos pertinentes, específicos e bem definidos. Fica entendido que o financiamento de um subprojeto por parte da CEI não constitui compromisso de financiamento dos outros eventuais subprojetos. Estes últimos estarão de todo modo subordinados à correta prestação de contas do anterior.

Na apresentação dos projetos deve ser prestada atenção particular à adequação das estimativas, que devem ser apresentadas para cada despesa prevista. Na solicitação deve ser especificada a exata destinação bancária dos fundos atribuídos pela CEI, que serão disponibilizados na conta indicada na solicitação. A conta corrente na qual incide o crédito deve estar em nome da Entidade requerente (não são aceitas solicitações de disponibilizações em c/c bancárias em nome de pessoas físicas).

- Para fins de **transparência e rastreabilidade** dos financiamentos concedidos, o SICSP, quando o considerar necessário, pode solicitar a abertura de uma conta bancária dedicada para onde transferir os fundos para a realização do projeto; nesse caso, em sede de prestação de contas do projeto, será necessário fornecer cópia do extrato de conta para a verificação dos movimentos relativos à conta dedicada.
- No que diz respeito aos projetos que preveem a realização de **novas construções ou reestruturações/modificações ou ampliações de estruturas existentes**, reitera-se a necessidade de que sejam sóbrios e essenciais, que prevejam dotações de segurança e assegurem a acessibilidade dos espaços às pessoas com deficiência. Devem ser anexados ao projeto, além das estimativas analíticas, o caderno de encargos, as plantas detalhadas das construções solicitadas, as representações tridimensionais, preferivelmente elaboradas por um profissional e possivelmente também os respectivos renderings. Deve ser apresentada ainda a certificação de conformidade com as normas edilícias locais, quando prevista pela legislação vigente no País onde o projeto é realizado.
- Todos os projetos, em particular os que preveem construções, devem incluir os **parâmetros para a tutela ambiental** (prevenção da poluição da água, do ar, do solo e acústica, devido

ao ruído, uso sustentável dos recursos, reciclagem de resíduos, proteção do solo, higiene ambiental, projetação edilícia, etc.) a especificar no âmbito da planificação da sustentabilidade do projeto, segundo quanto previsto também pelas normas vigentes no local.

- **A propriedade dos imóveis** (edifícios ou outros, a documentar anexando o título de propriedade e/ou de posse do terreno / imóvel) deve estar em nome da Diocese local ou dos Institutos e/ou das outras Entidades requerentes admissíveis (*Conforme* Artigo 5 do Regulamento de Execução), e tais imóveis deverão ficar vinculados segundo quanto previsto no projeto (nos meios e nos fins) aprovado pela C.E.I. por no mínimo 20 anos. **No caso de situações particulares, será necessário acordar previamente com o SICSP qualquer decisão diferente a respeito antes de sua implementação** (por ex. se a Entidade requerente se retira do País ou não é mais capaz de continuar as atividades iniciadas com o projeto financiado pela C.E.I., deverá ser respeitada a cláusula de cessão gratuita à Diocese, eventualmente em comodato de uso gratuito, com o relativo compromisso de manter por pelo menos 20 anos a destinação de uso prevista no projeto financiado).
- São admitidas aquisições (de equipamentos, maquinários, etc.) ou despesas por competências profissionais **fora do País de intervenção** (a serem efetuadas preferivelmente em Países limítrofes) **exclusivamente** caso tais bens ou serviços não estejam disponíveis localmente, ou estejam disponíveis localmente a um custo muito mais elevado. Evidencia-se que eventuais **compras na Itália**, previamente autorizadas, **não devem ser sujeitas a imposto**, pois é possível solicitar sua exclusão, com base na normativa vigente, no momento do pedido. Em nenhum caso o custo do IVA pode ser imputado ao financiamento CEI. Para todas as despesas realizadas fora do País de intervenção, sejam elas de bens ou serviços, **é obrigatório indicar na estimativa financeira / "orçamento por colunas" os custos relativos às despesas de transporte, desembaraço aduaneiro e demais taxas, especificando claramente se tais valores são pleiteados à CEI.**
- São financiáveis despesas referíveis à **gestão e custos para o pessoal** nos limites do estabelecido no Regulamento de Execução. Para as remunerações ao pessoal do projeto é necessário anexar um quadro com o detalhe das motivações / atividades / duração / períodos / remunerações previstas. Tais custos, no conjunto, não devem superar 7% do total do projeto. Para projetos que se enquadrem plenamente nas prioridades fixadas no Artigo

6.a do Regulamento de Execução, tal percentual pode ser também superior, limitadamente às despesas e às fases estritamente indispensáveis e referentes às seguintes casuísticas:

- (a) **ao início do projeto** (deve, portanto, estar claro e explicitado o objetivo e a metodologia da sustentabilidade futura);
- (b) ao apoio **específico (e limitado)** para enfrentar situações críticas temporárias, contingentes e imprevisíveis com vistas à sua resolução;
- (c) **atividades / ações inovadoras** que requeiram financiamento para o start up (neste caso devem estar claros e explicitados o objetivo e a metodologia da sustentabilidade futura).

Caso para **um mesmo projeto seja solicitado o financiamento para os mesmos itens de custo a vários doadores, sem que isso seja expressamente** declarado à C.E.I., ou a Entidade requerente utilize de modo gravemente impróprio a contribuição disponibilizada, **a acreditação será revogada**. Além disso, a Entidade requerente deverá restituir os valores recebidos, sem prejuízo do início de outras ações legais caso se configure um ilícito. Em ambos os casos serão informados o Ordinário da Diocese e o Presidente da Conferência Episcopal que ratificaram a solicitação, os quais avaliarão, entre outras medidas, o eventual recurso à Autoridade Judiciária.

- Entende-se que a observância de todas as normas recai sob a responsabilidade jurídica da Entidade que realiza o projeto e não de quem o financia.

D. Procedimento para a aprovação e o financiamento dos projetos (*Conforme* Artigo 9 do Regulamento de Execução)

A recepção dos projetos, a verificação de sua completude formal e uma primeira análise são realizadas pelo SICSP, que transmite as solicitações ao Comitê para o parecer requerido. Na sequência dos trabalhos do Comitê, o projeto é transmitido à Presidência da CEI para as decisões de competência, com uma das seguintes possíveis recomendações:

1) parecer positivo para a totalidade do projeto;

2) parecer positivo com financiamento parcial;

3) suspensão do juízo sobre o projeto, que se torna objeto de instrução pós-Comitê, com solicitação à Entidade requerente de documentação complementar;

4) parecer negativo com faculdade de reapresentação do projeto, assinalando à Entidade requerente a avaliação positiva sobre as potencialidades e as finalidades do projeto, mas evidenciando ao mesmo tempo as criticidades detectadas na formulação da proposta;

5) parecer negativo.

E. Acompanhamento, monitoramento e avaliação dos projetos (Conforme Arigo 14 do Regulamento de Execução)

O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação são elementos qualificadores tanto em relação à repercussão pastoral e pedagógica dos projetos, em espírito de reciprocidade, quanto em relação à eficácia, à pertinência, ao impacto e à transparência no uso dos recursos.

Constituem de fato, em seu conjunto, uma atenção de caráter geral que não se limita ao projeto individual, mas que de fato insere-se em um processo mais amplo que pode focalizar-se em realidades, âmbitos e Países. Para esse fim o SICSP define - em comum acordo com a Secretaria-Geral da CEI - as prioridades e as modalidades concretas de realização de tal atenção global, incluindo os aspectos operativos, segundo um plano de ação orgânico.

F. Modalidades de transmissão da documentação

Toda a documentação **indicada nos alíneas A-B-C-D-E, nos Guias para a Apresentação e para a Prestação de Contas dos projetos, bem como qualquer outra comunicação formal**, deve ser transmitida à CONFERÊNCIA EPISCOPAL ITALIANA - Serviço para Ações Caritativas para o Desenvolvimento dos Povos, **exclusivamente em formato digital**.

ANEXO. LISTA DE PAÍSES DESTINATÁRIOS

DAC List of ODA Recipients | Effective for reporting on 2025 flows

LEAST DEVELOPED COUNTRIES	LOW INCOME COUNTRIES WHICH ARE NOT LDCs (per capita GNI <= $1 135 in 2022)	LOWER MIDDLE INCOME COUNTRIES AND TERRITORIES WHICH ARE NOT LDCs (per capita GNI $1 136 - $4 465 in 2022)	UPPER MIDDLE INCOME COUNTRIES AND TERRITORIES WHICH ARE NOT LDCs (per capita GNI $4 466 - $13 845 in 2022)
Afghanistan (L)	Democratic People's Republic of Korea	Algeria	Albania
Angola (LM)	Syrian Arab Republic	Bhutan	Argentina
Bangladesh (LM)		Bolivia	Armenia
Benin (LM)		Cabo Verde	Azerbaijan
Burkina Faso (L)		Cameroon	Belarus
Burundi (L)		Congo	Belize
Cambodia (LM)		Côte d'Ivoire	Bosnia and Herzegovina
Central African Republic (L)		Egypt	Botswana
Chad (L)		Eswatini	Brazil
Comoros (LM)		Ghana	China (People's Republic of)
Democratic Republic of the Congo (L)		Honduras	Colombia
Djibouti (LM)		India	Costa Rica
Eritrea (L)		Iran	Cuba
Ethiopia (L)		Jordan	Dominica
Gambia (L)		Kenya	Dominican Republic
Guinea (LM)		Kyrgyzstan	Ecuador
Guinea-Bissau (L)		Lebanon	El Salvador
Haiti (LM)		Micronesia	Equatorial Guinea
Kiribati (LM)		Mongolia	Fiji
Lao People's Democratic Republic (LM)		Morocco	Gabon
Lesotho (LM)		Nicaragua	Georgia
Liberia (L)		Nigeria	Grenada
Madagascar (L)		Pakistan	Guatemala
Malawi (L)		Papua New Guinea	Guyana[2] (H)
Mali (L)		Philippines	Indonesia
Mauritania (LM)		Samoa	Iraq
Mozambique (L)		São Tomé and Príncipe	Jamaica
Myanmar (LM)		Sri Lanka	Kazakhstan
Nepal (LM)		Tajikistan	Kosovo
Niger (L)		Tokelau*	Libya
Rwanda (L)		Tunisia	Malaysia
Senegal (LM)		Ukraine	Maldives
Sierra Leone (L)		Uzbekistan	Marshall Islands
Solomon Islands[1] (LM)		Vanuatu	Mauritius
Somalia (L)		Viet Nam	Mexico
South Sudan (L)		Zimbabwe	Moldova
Sudan (L)			Montenegro
Tanzania (LM)			Montserrat[3] (H)
Timor-Leste (LM)			Namibia
Togo (L)			Nauru[4] (H)
Tuvalu (UM)			Niue*
Uganda (L)			North Macedonia
Yemen (L)			Palau
Zambia (LM)			Panama[2] (H)
			Paraguay
			Peru
			Saint Helena*
			Saint Lucia
			Saint Vincent and the Grenadines
			Serbia
			South Africa
			Suriname
			Thailand
			Tonga
			Türkiye
			Turkmenistan
			Venezuela[5]
			Wallis and Futuna*
			West Bank and Gaza Strip

(1) General Assembly resolution A/73/L.40/Rev.1 adopted on 13 December 2018 decided that São Tomé and Príncipe and Solomon Islands will graduate six years after the adoption of the resolution, i.e., on 13 December 2024. Angola's graduation from the LDC category was deferred to February 2024. São Tomé and Príncipe graduated from the LDC category on 13 December 2024; the graduation of Solomon Islands was deferred to 13 December 2027 (A/RES/77/323). At the Committee for Development Policy's 2024 Triennial Review, Angola no longer met the graduation criteria from the LDC category.

(2) Guyana and Panama exceeded the high-income threshold in 2022. In accordance with the DAC rules for revision of this List, if they remain a high-income country until 2025, they will be proposed for graduation from the List in the 2026 review.

(3) The DAC agreed to defer the decision to graduate Montserrat until October 2025, based on reliable GNI per capita data to be submitted by the latest on 1 July 2025. If the data show that Montserrat remained a high-income country, it will be proposed for graduation for 2026.

(4) The DAC approved the graduation of Nauru from the DAC List of ODA Recipients but agreed to defer the date of effect of its graduation until 1 January 2026. In January 2026, the DAC will update the DAC List of ODA Recipients to reflect Nauru's graduation.

(5) Venezuela has been temporarily unclassified by the World Bank in July 2021 pending release of revised national accounts statistics. Estimated placement on the List.

*Countries and territories not classified in World Bank income groups. Estimated placement on the List.

Note: L, LM, UM and H shown after country names refer to the latest World Bank income classifications of: LDCs and any high-income countries that have not yet met the criteria for graduation. For the World Bank's current 2024 fiscal year, low income (L) economies are defined as those with a GNI per capita, calculated using the World Bank Atlas method, of USD 1 135 or less in 2022; lower middle-income (LM) economies are those with a GNI per capita between USD 1 136 and USD 4 465; upper middle-income (UM) economies are those with a GNI per capita between USD 4 466 and USD 13 845; high income (H) economies are those with a GNI per capita of more than USD 13 845.

OECD
BETTER POLICIES FOR BETTER LIVES

DAC List of ODA Recipients | Effective for reporting on 2025 flows | oe.cd/dac-list-oda-recipients